PROJETO DE LEI Nº239/2025

Dispõe sobre a proibição de tamponamento e canalização de rios, córregos, ribeirões e outras zonas úmidas em todo o Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o tamponamento e canalização de rios, córregos, ribeirões e outras zonas úmidas em todo o Município de Salvador.

Parágrafo único. Cabe ao poder público o investimento em revitalização de áreas verdes remanescentes, parques lineares e alternativas que favoreçam a recuperação hídricas do município.

Art 2º Entende-se que, conforme a Lei Federal N.º 9.433/97, em seu art. 2º, inciso I, são objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de junho de 2025.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

Entende-se que a cobertura de rios e demais cursos d'águas existentes nas cidades tem gerado problemas para os citadinos. Consequências como enchentes, por exemplo, tornaram-se mais comuns nas grandes cidades que fizeram a cobertura de seus rios. Estes processos, conhecidos como "tamponamento", são práticas antigas e estão em desusos nas cidades. Em matéria ao Nexo Jornal, o arquiteto e urbanista José Bueno, destaca que essas ações precisam ser revistas.

> "Nossa conversa toda é parar de reproduzir de uma vez por todas um modelo antigo, vencido, de canalização e tamponamento e começar a repensar a presença desses rios no tecido urbano, com áreas [naturais] de drenagem", explicou Bueno em entrevista ao Nexo. "No Brasil, é uma questão cultural. A gente foi habituado a não desejar esses rios na cidade, a associar eles com esgoto. A demanda das prefeituras é para canalização desses rios. O grande desafio é mudar o entendimento das pessoas quanto à necessidade deles na paisagem urbana". (BUENO, José 2018).

Em consonância com o pensamento do arquiteto urbanista José Bueno, o professor Lafayette Dantas, em entrevista ao portal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – CREA-BA, destaca que existem outras práticas que podem substituir o processo de cobertura dos recursos hídricos na cidade.

> O professor Lafayette Dantas garante que o custo na cobertura e pavimentação da parte superior dos canais fluviais poderia ser revertido em outras intervenções da infraestrutura. "Alternativas melhores do ponto de vista ambiental têm sido pesquisadas e implementadas em muitas cidades, começando por se regular e praticar um uso do solo mais apropriado, evitar construções e moradias em áreas de risco, criar condições para armazenamento temporário das águas das chuvas, dentre inúmeras outras possibilidades". Dantas chama a atenção para a construção de áreas de lazer, mantendo o curso natural do rio. "Ter mais uma praça é desejável, mas não em cima de um rio", comenta. (DANTAS, Lafayaette).

O processo de descaso com os recursos hídricos, seja por meio de suas canalizações ou pela adoção destes espaços como despejos de rios, faz parte do *modus operandi* de diversas cidades, mas existem exceções que estão pautadas em um comprometimento com o meio ambiente.

Para tal, o CREA-BA, na mesma matéria, destaca que o processo de revitalização de rios já se tornou comum, como as políticas públicas que reverteram a situação do Rio Cheonggyecheon, dado como morto em Seul, Coréia do Sul. Em quatro anos, com investimentos de US$ 380 milhões, a prefeitura conseguiu revitalizar o rio e dar mais qualidade de vida à população, devolvendo áreas verdes ao centro da cidade.

Esta prática tornou-se tendência em diversas partes do mundo. Em Portugal, o Rio Tejo, através do projeto Tejo Limpo, no qual o governo português investiu 2,5 milhões de euros, passou por um processo de despoluição que foi concluído em 2022.

Neste ensejo, compreende-se que é papel do poder público municipal de Salvador em atuar diretamente em impedir o processo de tamponamento da cobertura hídrica ainda existente no município.

Neste interim, reforça-se que, quanto ao PDDU, no Título II, Capítulo I, que regem sobre os Princípios, em seu art. 10 destacam-se os princípios da Política Urbana do Município de Salvador e o município tem como um dos seus princípios o direito à cidade sustentável.

Entende-se que o PDDU de Salvador, em seu Capítulo I, art 10º, em seu Parágrafo 3º, ressalta que a cidade sustentável corresponde ao desenvolvimento socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para as gerações presentes e futuras.

Considera-se conforme o PDDU, em seu Capítulo II, Seção I, no art. 20, que são diretrizes para a conservação, manutenção da qualidade ambiental, recuperação e uso sustentável das águas urbanas superficiais e subterrâneas no território do município, através dos incisos II, IV, VII e VIII:

> Inciso II - conservação da vegetação relevante e recuperação daquela degradada, em especial, as Áreas de Preservação Permanente (APP), Áreas de Proteção Ambiental (APA), Áreas de Proteção aos Recursos Naturais (APRN) e demais áreas integrantes do SAVAM;
>
> IV - monitoração e controle das atividades com potencial de degradação do ambiente, especialmente quando localizadas nas proximidades de cursos d'água, de lagos, lagoas, áreas alagadiças e de represas, destinadas ou não ao abastecimento humano;

VII - estabelecimento, como fator de prioridade, da implantação e ampliação de sistemas de esgotamento sanitário, bem como intensificação de ações de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de modo a evitar a poluição e contaminação dos cursos d'água e do aquífero subterrâneo, em especial nas áreas de proteção de mananciais;

VIII - adoção de soluções imediatas para as ligações domiciliares de esgoto e para os pontos críticos do Sistema de Esgotamento Sanitário de Salvador, visando melhorar a salubridade ambiental, bem como desativar as "captações de tempo seco" construídas nos corpos d'água principais, promovendo a restauração dos rios urbanos e de suas bacias hidrográficas.

Se faz preciso a compreensão que os recursos hídricos são importantes instrumento paisagísticos, bem como de conforto térmico e outras funcionalidades, e que necessitam ser preservados para o bem-estar social. Neste diapasão, o referido Projeto de Lei visa, entre os diversos objetivos, preservar as riquezas naturais e tornar o Município de Salvador uma cidade mais agradável para se viver.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 10 de junho de 2025.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL